



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## DECRETO Nº. 090/2020

### “DEFINE AS ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS, COMO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o surto de coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da Covid-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979/2020; no Decreto Legislativo nº 06/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; no Decreto Estadual 515/2020, declarando situação de emergência no Estado de Santa Catarina; e no Decreto Municipal nº 065/2020, que declarou situação de emergência no Município de Canoinhas/SC;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas impostas, notadamente, o distanciamento social, uso de máscaras, dentre outras, necessárias a impedir a propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as ações preventivas adotadas pelo Município de Canoinhas, em especial, a instalação de centro de triagem para o atendimento isolado de todas as síndromes gripais, isto é, dos casos com sintomas sugestivos da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a inexistência de casos de transmissão comunitária de coronavírus, e que não há nenhum paciente em estado grave, necessitando do uso dos respiradores;

**CONSIDERANDO** a importância das atividades físicas para o aumento da imunidade, combate ao estresse e fortalecimento da saúde mental;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor,



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", resolve.

## DECRETAR

**Art. 1º** - São consideradas essenciais, no âmbito do Município de Canoinhas, as atividades físicas individuais, realizadas em logradouros públicos e academias.

**Art. 2º** - Fica permitido o acesso a logradouros públicos Municipais, exclusivamente, para a prática de caminhadas, corridas, ciclismo, e demais exercícios individuais, respeitado o distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 3º** - As atividades físicas em ambientes fechados, tais como nas academias, serão permitidas mediante o atendimento das seguintes medidas:

- I - restrição do atendimento a 50% da capacidade;
- II - proibição de exercícios coletivos;
- III - uso de máscaras e luvas de látex Descartável;
- IV - distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- V - disponibilização de álcool gel 70%, sabão e toalhas de papel;
- VI - higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e depois do uso individual;
- VII - manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior implicará em advertência e, em caso de reincidência, na proibição das atividades do estabelecimento durante o período de enfrentamento da COVID 19.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 5º** - A manutenção das atividades consideradas essenciais pelo presente Decreto será revista no mínimo a cada 14 (quatorze) dias, podendo ser suspensas a qualquer tempo por orientação da autoridade sanitária/epidemiológica.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de abril de 2020.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/04/2020.

**DIOGO CARLOS SEIDEL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.